



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Educação*

**Ementa:** Publica o Resultado da Avaliação de Desempenho Docente dos Professores Contratados Temporariamente nas Escolas Estaduais de abrangência da 4ª CREDE, referente ao desempenho de suas atividades no ano de 2009.

**Portaria GAB. Nº 001/2010**

A Coordenadora da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 4ª CREDE, no uso das suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar Estadual, nº 22 de 24 de julho de 2000, os dispositivos do Edital 002/2007 de 28 de dezembro de 2007, a Portaria Nº 847/2009-GAB/SEDUC e as Portarias Nº 019/2008 e 027/2009-GAB da 4ª CREDE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o resultado da Avaliação de Desempenho Docente dos Professores contratados temporariamente pelas escolas estaduais no ano de 2009.

**Art. 2º** - O resultado da avaliação será utilizado para subsidiar a lotação de professores em 2010, de acordo com o item 2.7 do anexo único da Portaria 847/2009-GAB/SEDUC que “*estabelece as normas para a lotação de professores nas escolas públicas estaduais no ano de 2010*”, viabilizando um melhor atendimento aos alunos, visando a melhoria da qualidade nos serviços oferecidos pelas Escolas Estaduais da 4ª CREDE.

§ 1º - A classificação dos professores encontra-se nos anexos I a XI, parte integrante desta Portaria e está organizada obedecendo a média obtida por cada professor, em ordem decrescente, por componente curricular.

§ 2º - Os professores relacionados nos anexos fazem parte do banco de recursos humanos de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual conforme o que dispõe o Artigo 4º parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 22 e 24 de julho de 2000 e serão lotados de acordo com a necessidade de cada escola estadual.

§ 3º - O resultado contempla os professores contratados temporariamente em 2009 que, de acordo com a avaliação do núcleo gestor, apresentaram desempenho satisfatório. Porém, a presença do nome na relação em anexo não garante uma nova contratação, pois independente da classificação, alguns professores apresentaram desempenho abaixo do esperado, com algumas restrições para futura contratação.

(continuação da Portaria Nº 001/2010-GAB/4ªCREDE.....)

---

**Art. 3º** - A partir da carência observada por cada escola, os gestores escolares entrarão em contato com os professores, observando a ordem de classificação, a formação do professor para ocupar a carência e a existência ou não de restrição para contratação.

**Art. 4º** - A contratação dar-se-á mediante termo de contrato assinado entre as partes, a critério da Administração Pública.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 4ª CREDE.  
Camocim-CE, 18 de janeiro de 2010.

**Elvira Maria Fernandes Veras**  
Coordenadora da 4ª CREDE